

- 1) A solicitação de impugnação é tempestiva.
- 2) Resposta quanto ao registro da ANP para revendedores: O edital será revisto quanto à necessidade de registro de revendedor varejista pela ANP. Analisando melhor, a empresa que contrataremos não se enquadra nessa categoria. Retiraremos também do edital a obrigatoriedade de apresentação da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013.
- 3) Resposta quanto ao valor médio da ANP – Agência não reguladora: O item 20.6 será revisto de forma a considerar os argumentos apresentados pelo licitante.
- 4) Resposta da apresentação da rede credenciada na fase de habilitação: Retificaremos o edital visando adequação dos prazos de exigência da apresentação da rede credenciada.
- 5) Resposta da Taxa Administrativa: Retificaremos o edital de forma a deixar claro que será possível ofertar taxa negativa.
- 6) Resposta Da participação exclusiva para empresas ME/EPP.: No Termo de Referência não tem mais essa exclusividade para empresas ME/EPP, pode ser que tenha havido algum erro na hora de refazer a publicação do edital, faremos a devida correção.

Diante dos fatos levantados esta pregoeira julga procedente a impugnação.